

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 162, DE 2019**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
162, DE 2019**

Altera a redação do inciso VIII-A do artigo 93 da Constituição Federal, para permitir a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VIII-A do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
93.....

.....
VIII-A – A remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso II, e no art. 94;

.....
.....”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PEDRO VILELA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224287391200>



Deputada SORAYA SANTOS
Relatora

Apresentação: 16/02/2022 19:04 - PEC16219
SBT-A 1 PEC16219 => PEC 162/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Vilela e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224287391200>





Substitutivo adotado pela Comissão
(Da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de
Emenda à Constituição nº 162-A, de 2019, da Srª Margarete Coelho e
outros, que "altera a redação do inciso VIII-A do artigo 93 da
Constituição Federal, para permitir a permuta entre juízes de direito
no âmbito de tribunais de justiça de diferentes unidades da
federação")

Altera a redação do inciso VIII-A
do artigo 93 da Constituição Federal, para
permitir a permuta entre juízes de direito
vinculados a diferentes tribunais.

Assinaram eletronicamente o documento CD224287391200, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Vilela (PSDB/AL)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)

